

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - Pregão Eletrônico nº PE25005

'Bruna Marques de Oliveira' via Gerência de Pregões da CELIC - SEPLAG

5 de junho de 2025 às
09:54

<pregaocelic@sobral.ce.gov.br>

Responder a: Bruna Marques de Oliveira <bmarques@alelo.com.br>

Para: "pregaocelic@sobral.ce.gov.br" <pregaocelic@sobral.ce.gov.br>

Cc: Mercado Publico <mercadopublico@elopar.net>, Marcos Mizael Gusmao De Lima <mlima@alelo.com.br>, Rosa Christiana Pinto Fonseca da Costa <rcosta@alelo.com.br>

Prezados, bom dia!

Espero que estejam bem.

A Alelo, tempestivamente, a fim de permitir a participação do maior número de empresas atendendo o princípio da ampla concorrência, solicita gentilmente, que sejam prestados esclarecimentos em relação a uma dúvida que persiste sobre a forma de pagamento contida no instrumento convocatório:

01 – Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

1. O SAAE possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?
2. O SAAE possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

2 - DO PAGAMENTO

O edital prevê que “ 9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.”

A Lei Federal nº 14.442/2022 (art. 3º, inciso II) passou a vedar o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a norma vigente atualmente determina que para o objeto licitado o pagamento deve observar a forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

Além disso, a disposição editalícia também viola outras normas, tendo em vista que as instituições de pagamentos autorizadas a prestar os serviços se submetem à regulação do Banco Central (BACEN), que determina que essas empresas (emissoras de moeda eletrônica) devem observar a natureza pré-paga.*

** Parecer Jurídico 311/2016-BCB/PGBC do Banco Central (o entendimento também consta de forma resumida no informativo disponível no endereço: <https://www.bcb.gov.br/pre/composicao/instpagamento.asp?frame=1>).*

Esse entendimento vem inclusive tomando força perante os órgãos de controle. O Tribunal de Contas de SP, por exemplo, determinou (TC-008192.989.23-4 / TC-008283.989.23-4 - Acórdão anexo) que a Administração Pública deve “estabelecer, com clareza, que o valor a ser depositado nos cartões será repassado anteriormente à disponibilização do crédito”.

Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, nos autos do processo TCE/007281/2023, proferiu decisão (documento anexo) reconhecendo a ilegalidade da taxa negativa e do pagamento postecipado inclusive para a Administração Pública.

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União, em decisão (anexa) proferida nos autos do Processo n.º 000.225/2024-0, também reconheceu que o pagamento/repasse após a disponibilização dos créditos pela

Contratada viola o previsto no art. 3º, II, da Lei nº 14.442/2022. Além disso, de acordo com o despacho, a unidade técnica do TCU “entendeu restar caracterizada, dentre outras, a impropriedade no Credenciamento em tela consistente no repasse dos numerários à contratada após a carga nos cartões de vale-alimentação”.

Do mesmo modo, utilizando como fundamento o mesmo parecer técnico da decisão anteriormente informada, a Segunda Câmara do TCU proferiu o Acórdão n.º 59282024, indicando que “(...) a inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo pagamento pelo órgão constitui afronta ao previsto no art. 3º, inc. II, da Lei 14.442/2022 e ao entendimento consignado no Parecer 311/2016 da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.”

É importante destacar que a manutenção dessa condição além de ilegal comprometerá a ampla concorrência, já que diversas empresas do ramo têm deixado de participar de processos semelhantes em razão da possibilidade de sanção.

Pergunta: Assim sendo, em observância à legislação aplicável, os precedentes dos órgãos de controle e afim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital que indicam o pagamento a prazo)?

03 – taxa de administração

No item 12.5.2. A taxa de Administração deverá ser expressa com exatidão de duas casas decimais, podendo ser **apresentada taxa negativa**.

Como se sabe, a Lei Federal nº 14.442/2022 (art.3º, I) e Decreto Federal nº 10.854/2021 (art. 175) passaram a vedar oferta de deságio, ou seja, a lei proíbe a concessão de taxa de administração negativa, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

Diante disso, em observância à legislação aplicável e afim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que está proibido que os licitantes apresentem proposta com taxa de administração negativa?

Peço que acusem recebimento

Atenciosamente,

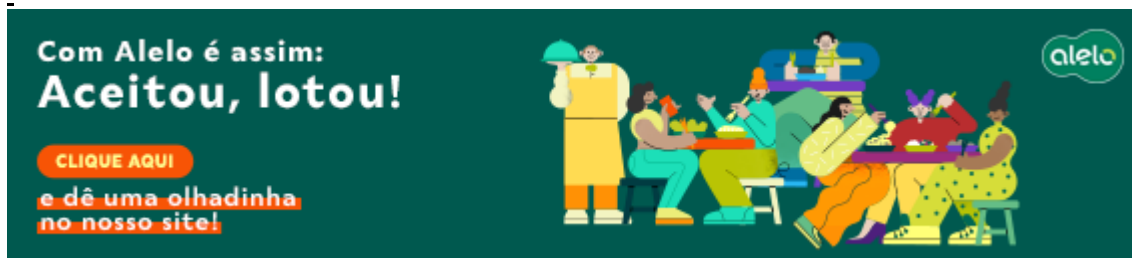
Obs.: Por gentileza, em caso de resposta a esta mensagem, sempre enviar com cópia para mercadopublico@alelo.com.br

Bruna Marques de Oliveira

Jurídico

bmarques@alelo.com.br

www.alelo.com.br

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE**

As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

CONFIDENTIALITY WARNING

The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change, disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.

Nível de confidencialidade - Público

Nível de confidencialidade - Público

4 anexos

 **ACÓRDÃO 59282024 - SEGUNDA CÂMARA (1).pdf**
424K

 **Acórdão TC-008192.989.23-4 (2).pdf**
652K

 **Despacho - TCU (1).pdf**
123K

 **TCE_007281_2023 (1).zip**
564K